LEI Nº 4.937, DE 9 DE MAIO DE 2003

Extingue os cargos de Coordenador da Coordenadoria de Relações Comunitárias, Coordenador da Coordenadoria da Juventude e Coordenador da Coordenadoria de Relações com o Poder Legislativo, criados pela Lei nº 4.784, de 24 de janeiro de 2002, extingue os cargos de Coordenador de Gestão, criados pela Lei nº 4.898, de 06 de janeiro de 2003, e cria 09 (nove) cargos em comissão de Coordenador de Gestão, símbolo Ccc, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PELOTAS**, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam extintos os cargos de Coordenador da Coordenadoria de Relações Comunitárias, Coordenador da Coordenadoria da Juventude e Coordenador da Coordenadoria de Relações com o Poder Legislativo, criados pela Lei nº 4.784, de 24 de janeiro de 2002.

Art. 2º Ficam extintos os cargos de Coordenador de Gestão, criados pela Lei nº 4.898, de 06 de janeiro de 2003.

Art. 3º Ficam criados nove (09) cargos em comissão denominados de Coordenador de Gestão, de símbolo Ccc, para desempenharem funções na Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. O Poder Executivo regulamentará, através de Decreto, a lotação e as atividades dos Coordenadores de Gestão, dentre as atribuições previstas para o referido cargo no Anexo I da presente Lei.

Art. 4º Os Cargos de Coordenadores de Gestão terão vencimentos correspondentes à remuneração do símbolo Ccc, de acordo com o previsto na Lei nº 4.784, de 24 de janeiro de 2002 com os reajustes subseqüentes.

Parágrafo único. Os detentores dos cargos criados pela presente Lei poderão ser convocados para prestar serviço em regime de tempo integral – RTI, percebendo gratificação de 50% (cinqüenta por cento), calculados sobre o valor dos vencimentos correspondentes.

Art. 5º Os servidores que estiverem ocupando, quando da publicação desta Lei, os cargos de Coordenador da Coordenadoria de Relações Comunitárias, Coordenador da Coordenadoria da Juventude, Coordenador da Coordenadoria de Relações com o Poder Legislativo e Coordenador de Gestão, serão investidos nos novos cargos de Coordenador de Gestão criados pela presente Lei através de enquadramento.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os artigos 2º, 3º, 4º e 5º, da Lei 4.784, de 24 de janeiro de 2002, e os artigos 9º e 10 da Lei 4.898, de 06 de janeiro de 2003.

GABINETE DO PREFEITO DE PELOTAS, EM 9 DE MAIO DE 2003.

Fernando Marroni
Prefeito

Registre-se e publique-se

Salvador Mandagará Martins
Secretário de Governo

LEI Nº 4.937, DE 09 DE MAIO DE 2003

ANEXO I

CARGO EM COMISSÃO DE COORDENADOR DE GESTÃO

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES:

I – o assessoramento direto ao Prefeito Municipal na coordenação das atividades de planejamento governamental;

II – coordenar projetos a serem implementados pelo Gabinete do Prefeito ou pelas Secretarias Municipais visando ao desenvolvimento das

políticas públicas;

III – a coordenação das atividades desenvolvidas pelos grupos de trabalho instituídos nas diversas secretarias e na administração indireta do Município, objetivando o levantamento e avaliação das questões públicas problemáticas de cada setor, com a apresentação de propostas de solução ao planejamento governamental;

IV – coordenar a captação de recursos necessários às obras de infra-estrutura e ao desenvolvimento das políticas implementadas pelo Gabinete do Prefeito Municipal e pela administração em geral;

V - coordenar os processos de consultas à comunidade;

VI - coordenar as relações do Município com associações profissionais e de moradia;

VII - coordenar as relações do Município com sindicatos de trabalhadores e patronais;

VIII - opinar sobre o atendimento das demandas firmadas por associações profissionais e de moradia e sindicatos de trabalhadores ou patronais;

IX - coordenar a definição de políticas do Município para a juventude;

X - coordenar a implementação de políticas do Município para a juventude;

XI – opinar sobre os requerimentos que tenham por objeto questões relacionadas a políticas do Município para a Juventude;

XII - elaborar projetos de Lei de iniciativa do Poder Executivo;

XIII - acompanhar o trâmite de projetos de lei remetidos pelo Poder Executivo à Câmara Municipal;

XIV - opinar nas matérias de veto e sanção a projetos de Lei com origem no Poder Legislativo;

XV - elaborar vetos a projetos de Lei com iniciativa no Poder Legislativo;

XVI – exercer outras atribuições correlatas previstas na estrutura em que estiver lotado o Coordenador de Gestão.